



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2022.**

**LEI N° 2851/2022, de 30 de Agosto de 2022.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.596 em 01 de Setembro de 2022.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei N° 3.272/2022), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## LEI Nº 2851/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2596  
Página 8, em 01/09/22  
Diego Sanches  
Funcionário

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), destinado à inclusão nas seguintes programáticas orçamentárias da Controladoria Geral:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
16	CONTROLADORIA GERAL		
16.001	CONTROLADORIA GERAL		
04.124.0043.2441	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL		
1837-3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	01000	60.000,00
1847-3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	01000	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>68.000,00</b>

**LEI Nº 2851/2022**

Digitado pela servidor: Diego William Sanches - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

**Página 1 de 3**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 2º** O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias da Controladoria Geral

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
16 CONTROLADORIA GERAL		
16.001 CONTROLADORIA GERAL		
04.124.0043.2441 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL		
1838-3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	20.000,00
1842-3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	10.000,00
1843-3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.000,00
1844-3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	10.000,00
1846-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	01000	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>68.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025,

**LEI N° 2851/2022**

Digitado pela servidor: Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

**Página 2 de 3**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

aprovado pela Lei Municipal nº2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº2.837, de 01/08/2022.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2022, aprovados pela Lei Municipal nº2.704, de 19/07/2021, alterados pela Lei Municipal nº 2.783, de 17/12/2021.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2022



WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2851/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), destinado à inclusão nas seguintes programáticas orçamentárias da Controladoria Geral:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
16	CONTROLADORIA GERAL		
16.001	CONTROLADORIA GERAL		
04.124.0043.2441	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL		
1837-3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	01000	60.000,00
1847-3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	01000	8.000,00
TOTAL			68.000,00

**Art. 2º** O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias da Controladoria Geral

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
16	CONTROLADORIA GERAL		
16.001	CONTROLADORIA GERAL		
04.124.0043.2441	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL		
1838-3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	20.000,00
1842-3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	10.000,00
1843-3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.000,00
1844-3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	10.000,00
1846-3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	01000	25.000,00
TOTAL			68.000,00

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.837, de 01/08/2022.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2022, aprovados pela Lei Municipal nº 2.704, de 19/07/2021, alterados pela Lei Municipal nº 2.783, de 17/12/2021.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego William Sanches  
**Código Identificador:**952F9933

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2022. Edição 2596

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>